

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.473.255-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 12.883.111/0001-72	Nome/Razão Social USINA HIDROELETRICA SÃO FRANCISCO DE SALES LTDA		
Logradouro e Número vila palmital, sn			
Bairro ---	Município / UF Clevelândia/PR		CEP 85.530-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 12.883.111/0001-72	Razão Social USINA HIDROELETRICA SÃO FRANCISCO DE SALES LTDA		Porte Micro
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM(E-N) 367041.4 - 7083919.0		Logradouro e Número Vila Palmital, SN	
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ---	Município / UF Clevelândia/PR	CEP 85.530-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico Rio São Francisco					
Vazão Assegurada (m³/s) 7.23	Vazão Sanitária (m³/s) 0.28	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.56	Comprimento do TVR (m) 535.00	Engolimento Máximo (m³/s) 7.23	Nº Portaria Outorga 126/2020
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 0.62	Área da Calha do Rio (ha) 0.34	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 0:06		
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 712.90	Cota Mínima de Operação (m) null	
Barramento					
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 45.00	Altura (m) 2.00	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) 317.00		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 92.00	
Largura (m) 2.50		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 1.80	
Profundidade (m) 2.50		Altura (m) ---		Nº Unidades 1	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Clevelândia	Margem Corpo Hídrico Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força Clevelândia	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. DADOS DO EMPREENDIMENTO: Central de Geração Hidrelétrica - CGH São Francisco de Sales; Rio São Francisco, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu; Coordenadas UTM do Barramento: Fuso 22J 354807.53 m E 7095667.60 m S; Coordenadas UTM da Casa de Força: Fuso 22J 354928.76 m E 7095998.90 m S; Barramento: Em concreto com 45,00 m de comprimento e 2,00 m de altura máxima; Reservatório: 0,6213 ha, sendo 0,2769 ha de alagamento efetivo e calha do rio de 0,3448 ha; Nível de água normal de montante: 712,90 m; Nível de água de jusante: 695,50 m;
2. Canal adutor: Escavado em rocha e solo com 317,00 m de comprimento, com largura de 2,50 m e profundidade de 2,50 m; Câmara de Carga: Em concreto armado, possuindo 8,00 m de comprimento, 3,00 m de largura e 6,50 m de altura; Conduto Forçado: Com extensão total de 92,00 m, e diâmetro interno de 1,80 m; Vazão sanitária: 0,283 m³/s (283,00 l/s) - Portaria nº 126/2020 - IAT/GO; Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 535,00 metros de extensão; Potência instalada: 1,00 MW.
3. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso III, da Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 8º, Inciso XII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
4. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
5. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
6. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.

7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
8. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
10. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
11. Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualização do Plano de Avaliação das Zonas delimitadas como Charco e Plano de Supressão das Áreas Alagadas por meio de protocolo específico junto ao IAT. Considerar a análise e solicitações exaradas no Parecer Técnico IAT/DLE nº 06/2026.
12. Deverá atender ao previsto no Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental - TCRD, em 06/11/2025, referente aos protocolos nº 20.079.823-6 e protocolo nº 20.079.883-0, com apresentação do Laudo de Verificação do Cumprimento das Obrigações Estabelecidas no TCRD.
13. Dar continuidade as tratativas para atendimento visando à aprovação e posterior execução do Projeto de Recomposição e Isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente - APP, protocolo nº 24.35.637-2.
14. Dar continuidade as tratativas para atendimento ao protocolo nº 24.325.424-8, referente à cota de Reposição Florestal Obrigatória - CREDIFLOR, no prazo de 60 (sessenta) dias.
15. Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de protocolo específico mapeamento das áreas de reserva legal versus as matrículas afetadas e posteriormente unificadas, além da demonstração da realocação referente às matrículas. No caso de afetação, a realocação deverá seguir normativa específica.
16. Deverá proceder tratativas para continuidade do processo referente ao Termo de Compromisso do atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), conforme protocolo nº 16.018.945-2, no prazo de 60 (sessenta) dias.
17. Deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente ao disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.006.601-6.
18. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante a operação do empreendimento conforme cronograma apresentado e aprovado, atendendo na íntegra as condicionantes das Autorizações de Fauna em vigor.
19. Deverá proceder tratativas junto ao setor de Fauna desse IAT visando a manifestação sobre a necessidade de adequações do cercamento do canal adutor, por meio de protocolo específico, no prazo de 60 (sessenta) dias.
20. Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,2825 m³/s, de garantia para o trecho à jusante do barramento.
21. Deverá proceder com a atualização do projeto da CGH junto ao setor de outorga desse IAT, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com apresentação de manifestação junto ao processo de licenciamento ambiental.
22. A página na internet da CGH São Francisco de Sales (<https://cghsaofranciscodesales.com.br/>), deverá ser mantida atualizada com todas as informações do empreendimento, tais como relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
23. Deverá atualizar a página na internet do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, com os relatórios de todos os Programas e Subprogramas já apresentados a este Instituto, mantendo-a atualizada permanentemente.
24. Apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, protocolo específico com o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA nos termos da Instrução Normativa IAT nº 64/2025.
25. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
26. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
27. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
28. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
29. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
30. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
31. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
32. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH com potência de 1,00 MW.
33. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2026

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretor(a) - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais